



CONTRATO Nº 292/2024/SEVOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 32.650/2023-PMM, QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP E A EMPRESA IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 28.052.127/0001-73, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – PA, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA, Arquiteta e Urbanista, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 247696-SSP/PA e CPF/MF Nº 479.877.152-04, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 18.559.714/0002-80**, com sede estabelecida na Rod. Transamazônica, Nº 48, bairro Cidade Nova, Cidade de Marabá/PA neste ato representada por seu sócio administrador, Sra. Tabita Gisseli Dusi, portadora do CPF nº 996.097.461-87, fone: (94) 99169-1606, e-mail: ibizalicitacoes@gmail.com domiciliado e residente na cidade de Canaã dos Carajás/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 32.650/2023-CEL/SEVOP/PMM**, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 124/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 035/2024-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 124/2023-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
180	ADESIVO PVC PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC 75G	PLASTUBOS	300	R\$ 3,73	R\$ 1.119,00
181	ADESIVO PVC PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC 850G	FIRMEX	300	R\$ 37,81	R\$ 11.343,00
182	ASPESSOR BAILARINA 120LTS	AGROJET	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
183	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO SIMPLES	HERC	600	R\$ 18,30	R\$ 10.980,00
184	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, COM BASE E HASTE METÁLICA, BITOLA 1" POL, BÓIA EM PVC	DECA	100	R\$ 52,22	R\$ 5.222,00
185	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL PVC BITOLA 1/2" POL, MATERIAL PVC	FORTLEV	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
186	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL PVC, BITOLA 3/4" POL MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINIL	FORTLEV	100	R\$ 15,63	R\$ 1.563,00
187	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	ASTRA	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
188	BOMBA DE LAVA JATO 600W	WAP	5	R\$ 317,55	R\$ 1.587,75
189	BOMBA DE VÁCUO	BRASBOM	5	R\$ 577,63	R\$ 2.888,15
190	BOMBA INJETORA P/ POÇO ELÉTRICA MONOFÁSICA 1.1/2CV, SAÍDA 3/4"	SCHNEIDER	5	R\$ 1.030,36	R\$ 5.151,80
191	BOMBA INJETORA P/ POÇO ELÉTRICA MONOFÁSICA 1CV, SAÍDA 3/4"	SCHNEIDER	5	R\$ 1.125,13	R\$ 5.625,65
192	BOMBA INJETORA P/ POÇO ELÉTRICA MONOFÁSICA 2CV, SAÍDA 3/4"	SCHNEIDER	5	R\$ 1.413,58	R\$ 7.067,90
193	BOMBA INJETORA P/ POÇO ELÉTRICA MONOFÁSICA 3CV, SAÍDA 3/4"	SCHNEIDER	5	R\$ 1.997,77	R\$ 9.988,85
194	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO ELÉTRICA MONOFÁSICA 1.1/2CV SAÍDA 1.1/2"	ALTRI	5	R\$ 1.465,01	R\$ 7.325,05
195	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO ELÉTRICA TRIFÁSICA 2CV SAÍDA 1.1/2"	ALTRI	5	R\$ 1.032,59	R\$ 5.162,95
196	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO PROFUNDO ELÉTRICA TRIFÁSICA 3CV SAÍDA 1.1/2"	ALTRI	5	R\$ 1.316,16	R\$ 6.580,80
197	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO 1,5CV	ALTRI	5	R\$ 735,73	R\$ 3.678,65
198	BOMBA SUBMERSA TIPO SAPO (POTÊNCIA) 900W	ANAUER	5	R\$ 304,86	R\$ 1.524,30
199	CAIXA DE MASSA EPÓXI ADESIVA, 50 G COMPOSTA DE RESINA EPÓXI	LOCTITE	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
200	CAIXA DESCARGA, MATERIAL PLÁSTICO, BRANCO, ALTURA 37CM, LARGURA 34CM, PROF. 14,5CM 9LITROS	ASTRA	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
201	CAIXA SIFONADA QUADRADA DE 100X100X50MM	AMANCO	200	R\$ 11,15	R\$ 2.230,00



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
202	CAIXA SIFONADA QUADRADA DE 10X12CM CS1	ASTRA	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
203	CAIXA SIFONADA QUADRADA DE 150X185X75MM	TIGRE	200	R\$ 22,98	R\$ 4.596,00
204	LAMINA P/ SERRA BIMETALACO FLEX 24 DENTES	STARRET	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
205	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA MÃOS, PIA COM COLUNA, COR BRANCA	MARI LOUÇAS	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
206	LIXA GRANULOMÉTRICA 80	NORTON	100	R\$ 1,28	R\$ 128,00
207	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2"	IBIRA	2500	R\$ 3,75	R\$ 9.375,00
208	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4"	IBIRA	2500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
209	MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA JARDIM 1/2x2,5	IBIRA	2500	R\$ 3,06	R\$ 7.650,00
210	MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPLETO COM ACIONADOR SUPERIOR	BLUKIT	100	R\$ 62,93	R\$ 6.293,00
211	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA COM SIFÃO INTREGADO PARA VALVULA EMBUTIDA	CELITE	20	R\$ 269,00	R\$ 5.380,00
212	SIFÃO UNIVERSAL PARA PIA DE BANHEIRO COM SAÍDA DE ESGOTO DE (DN 40 E DN 50)	HERC	1000	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
213	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	WURTH	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
214	TANQUE DE LOUÇA COM COLUNA, COR BRANCO, 20 litros	FIORI	20	R\$ 415,00	R\$ 8.300,00
215	TARRAXA P/ TUBO PVC 1"	VONDER	50	R\$ 19,51	R\$ 975,50
216	TARRAXA P/ TUBO PVC 1.1/2"	VONDER	50	R\$ 30,59	R\$ 1.529,50
217	TARRAXA P/ TUBO PVC 1.1/4"	VONDER	50	R\$ 24,44	R\$ 1.222,00
218	TARRAXA P/ TUBO PVC 1/2"	VONDER	50	R\$ 14,91	R\$ 745,50
219	TARRAXA P/ TUBO PVC 2"	VONDER	50	R\$ 53,84	R\$ 2.692,00
220	TARRAXA P/ TUBO PVC 3/4"	VONDER	50	R\$ 23,11	R\$ 1.155,50
221	VÁLVULA DE PLÁSTICO 1.1/2" P/ PIA	ASTRA	150	R\$ 9,05	R\$ 1.357,50
222	VÁLVULA DE POÇO ROSCÁVEL BRONZE 1"	DECA	150	R\$ 44,30	R\$ 6.645,00
223	VÁLVULA DE POÇO ROSCÁVEL BRONZE 3/4"	DECA	50	R\$ 29,11	R\$ 1.455,50
224	VÁLVULA DE POÇO ROSCÁVEL BRONZE 1.1/2"	DECA	150	R\$ 73,67	R\$ 11.050,50
225	VÁLVULA DE POÇO ROSCÁVEL BRONZE 2"	DECA	50	R\$ 98,20	R\$ 4.910,00
226	VÁLVULA ESCOAMENTO P/LAVATÓRIO EM METAL CROMADO SEM LADRÃO E TAMPÃO PLASTICO 1"	COMPACE	100	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
227	VASO SANITÁRIO, MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO ACOPLADO COM DESCARGA	MARI LOUÇAS	50	R\$ 264,67	R\$ 13.233,50
228	VASO SANITÁRIO, MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, TIPO CONVENCIONAL	MARI LOUÇAS	50	R\$ 143,96	R\$ 7.198,00
	VALOR TOTAL R\$				R\$ 236.551,85

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO ENDEREÇO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1 O material será entregue na Secretaria Municipal de Obras de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas
- 2.2 Os pedidos serão feitos ao longo da vigência, de acordo com o interesse da administração pública, mediante solicitação expressa do servidor responsável, que conste como fiscal de contrato, com posterior emissão de atesto de recebimento, que serão considerados para fins de pagamento.
- 2.3 Em caso de alteração nos endereços acima identificados, deverá ser informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas no que diz respeito aos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas em relação aos alimentos perecíveis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5 Os bens serão recebidos somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias ou não obedeçam às descrições técnicas.
- 2.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital.**
- 3.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital** a cargo da licitante vencedora.



- 3.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto deste contrato.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, no Edital e seus anexos, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, TULIO ROSEMIRO DA SILVA PEREIRA, Dept. de Postura, GEFERSON SOUZA CRUZ, Coordenador III, Dept. De Serviços gerais da SEVOP e BEATRIZ TORRES DEGADO GIL, Coordenadora II, Dept. de Compras da SEVOP, Lotada na SEVOP, ambos lotados no SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, na condição de titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. N.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas referentes execução do objeto serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocadas na seguinte dotação orçamentária:
131401.04.122.0001.2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios e Espaços Públicos;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos/Elétricos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 236.551,85 (duzentos e tinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial - CEL/PMM nº N° 124/2023-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.
- 8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
I - ANTES:
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES



- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA: DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;



- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
 - 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 124/2023-CEL/SEVOP/PMM, forma presencial e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 18.3 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações
- 18.4 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA

Secretária Municipal de Obras
Contratante

IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 18.559.714/0002-80
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____